	ш
	Ω
	⋖
	ð
	ċ
	đ
	12
	۳
	٦
	œ
	4
	С
	÷
~i	œ
Ν.	œ
~	$\sim$
$\approx$	ш
٠,	۲
$\overline{}$	느
Ξ	9
ത്	щ
$\circ$	T.
_	Ψ.
ב	č
Φ	9
$\overline{}$	ų
ب	αĊ
r	~
_	ŏ
#	ς.
С	i,
Z	Ċ
=	$\approx$
1	*
~	щ
╁	-
щ.	$\stackrel{\smile}{\simeq}$
Y	.⊆
Y	⊽
$\overline{}$	'n
$\prec$	C
$\mathcal{L}$	С
'n	-
	~
'n	⊏
'n	≍
	₽
_	$\subseteq$
$\circ$	-
_	Œ
=	ď.
_	č
$\overline{}$	Œ
Ξ	0
ŏ	Ų.
<u> </u>	2
Φ	2
Ħ	>
ホ	6
~	č
⊏	_
ਲ	≥
≅	π
g	4
ੜ	Ή,
U	=
0	ď
ੲ	≟
<u>o</u>	=
≐	Ú.
Ś	Ξ
S	ç
w	۲
ਨ	$\sim$
≃	2
O	#
≝	_
č	a:
ā	*
Ε	U.
5	_
Ō	_
0	Œ.
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 09/11/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B8C7296B-66055F0D-F2861C48-05A04ABF
ďΣ	Ç,
*	Ä
ŝ	$\approx$
ш	
	π
	<u> </u>
	Ć
	ď
	ď
	4
	Č
	ç
	C
	π

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 79/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12942/2018.
  - **Apensos:** Processos nºs 12116/2018, 10032/2018 e 11175/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- **4- Exercício:** 2017
- 5- Responsável: Denise de Farias Lima (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Jerson Santos Alvares Júnior OAB/AM nº 17421.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5291/2022-MPC-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2017.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

### 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapiranga, referente ao exercício de 2017 (U.G: 312) de responsabilidade da Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita Municipal de Itapiranga e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.

	ш
	8
	₹
	č
	ď
	č
	ά
	7
	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
×	ပွဲ
N	2
ನ	ų
$\stackrel{\sim}{}$	
$\leq$	ü
3	3
_	5
ē	š
$\sim$	7
ř	R
$\overline{\Box}$	Ō.
I	1
롣	Ç
1	8
⋖	-
Ά.	2
÷	÷
ิ	ý
č	6
S	ď
2	Ĕ
ý	č
⋖	Ť
2	
⊒	ď
⇉	چ
Ĺ	ă
8	Ŋ.
Φ	Ž
⇇	>
e	۶
듩	2
벌	Æ
₫	ď
ō	5
8	4
ğ	Ξ
둜	Š
ŝ	ç
=	×
₽	Ċ
9	Ξ
Ĕ	ď
ž	#
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 09/11/	C
8	ď
ō	Ű.
ē	ă
ŝ	ä
_	π
	<u>5</u>
	ê
	ā
	Ţ
	ç
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B8C7296B-66055E0D-E2861C48-05A04ABE
	-

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 79/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 40<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

## JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

#### **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 79/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 79/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12942/2018.
  - **Apensos:** Processo nº 12116/2018, 10032/2018 e 11175/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Denise de Farias Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Jerson Santos Alvares Junior OAB/AM 17421.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5291/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2017.

Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar À ORIGEM** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
  - **10.1.1**. Ausência de envio de remessas ao sistema E-Contas (GEFIS) referente a 3 bimestres (4º, 5º e 6º) do RREO, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Resolução 15/13 c/c a 24/13;
  - **10.1.2** Descumprimento do prazo de publicação referente ao 3°,4°,5° e 6° bimestres de 2017 do RREO, conforme sistema E-Contas (GEFIS), em descumprimento ao prazo estabelecido no art. 165, §3°, da Constituição Federal c/c art. 52 da LC nº 101/00;
  - **10.1.3.** Ausência de envio de remessas ao sistema E-Contas (GEFIS) referente aos dois semestres de 2017 do Relatório de Gestão Fiscal, em desacordo ao prazo de 45 dias estabelecido na Lei Estadual 2.423/96 c/c Resoluções 15 e 24/13:
  - **10.1.4.** Descumprimento do prazo de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal:
  - 10.1.5. Ausência de publicação de dados fiscais no portal da

Publicado do TCE/Al		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 79/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 79/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

transparência;

- **10.1.6.** Ausência de indicação do exercício do controle social por meio do Conselho Municipal do FUNDEB;
- **10.1.7**. Deficiência do controle de utilização de combustível na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde:
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Itapiranga, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas.
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 34 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 35 a 41 que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação deste VOTO.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Itapiranga e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 40ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Novembro de 2022
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

	ш
	8
	₹
	č
	ď
	č
	ά
	7
	$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$
×	ပွဲ
N	2
ನ	ų
$\stackrel{\sim}{}$	
$\leq$	ü
3	3
_	5
ē	š
$\sim$	7
ř	R
$\overline{\Box}$	Ō.
I	1
롣	Ç
1	8
⋖	-
Ά.	2
÷	÷
ิ	ý
č	6
S	ď
2	Ĕ
ý	č
⋖	Ť
$^{\circ}$	
⊒	ď
⇉	چ
Ĺ	ă
8	Ŋ.
Φ	Ž
⇇	>
e	۶
듩	2
벌	Æ
₫	ď
ō	5
8	4
ğ	Ξ
둜	Š
ŝ	ç
=	×
₽	Ċ
9	Ξ
Ĕ	ď
ž	#
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 09/11/	C
8	ď
ō	Ű.
ē	ă
ŝ	ä
_	π
	<u>5</u>
	ê
	ā
	Ţ
	ç
	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: B8C7296B-66055E0D-E2861C48-05A04ABE
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 79/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 79/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

Procuradora-Geral